

CONTRATO Nº 578/2023- GCC/EMSERH
PROCESSO Nº 17.561/2022- EMSERH

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES -
EMSERH E A EMPRESA BIOCENTRO LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, funcionária pública, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: BIOCENTRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.746.153/0001-48, sediada à Rua Eduardo Falcão, nº 186, Centro, CEP.: 65.760-000, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO LEAL DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 2.034.254 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 915.836.913-9.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 17.561/2022-EMSERH** com fundamento na **modalidade Licitação Presencial nº 067/2023 – CSL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para o **contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de imagem-tomografia, para atender a demanda do Hospital de Barra do Corda**, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

2.2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIALIDADES MÉDICAS / LINHAS DE SERVIÇOS / DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA

2.2.1A prestação dos serviços se dará nas especialidades e linhas de serviços, conforme tabelas abaixo:

EVANDRO LEAL Assinado de forma
DE digital por EVANDRO
LEAL DE
ABREU:91583691391
91391 Dados: 2023.09.19
14:02:22 -03'00'

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

LOTE 01 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
ITEM	EXAMES/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
01	TOMOGRAFIA GERAL SEM CONTRASTE	1.920	Por exame
02	TOMOGRAFIA GERAL COM CONTRASTE	480	Por exame

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 681.600,00 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-66 – Serviços de Análises Clínicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados nas Unidades de Saúde a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
HOSPITAL REGIONAL DE BARRA DO CORDA	Rua 05, Bairro Cohab CEP: 65.9650-000	BARRA DO CORDA - MA

6.2 O prazo para início da execução do serviço será em **até 30 (trinta) dias úteis**, após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços do objeto deste Contrato e Termo de Referência;

7.2. Fiscalizar, acompanhar e controlar o efetivo do serviço prestado do objeto do contrato, bem como o bom desempenho dos trabalhos;

7.3. Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado e justificado;

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

EVANDRO LEAL Assinado de forma
DE digital por EVANDRO
LEAL DE
ABREU:9158369 ABREU:91583691391
Dados: 2023.09.19
1391 14:02:45 -03'00'

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 7.5. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratados (s);
- 7.6. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 7.7. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 7.9 Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;
- 7.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;
- 7.11 Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada deverá apresentar previamente à EMSERH, antes do início dos serviços, a escala médica dos profissionais que irão executar os serviços na Unidade de Saúde. A escala médica deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos profissionais habilitados na análise técnica.
- 8.2. Caso a escala médica apresentada esteja com os profissionais não habilitados previamente na análise técnica, a contratada será notificada a fim de regularizar imediatamente a escala, sob pena de sanção prevista neste instrumento.
- 8.3. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no contrato, termo de referência e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação.
- 8.4. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- 8.5. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.
- 8.6. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato e Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 8.7. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais.
- 8.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.
- 8.9. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada do respectivo título de qualificação, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.
- 8.10. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter atualizada a lista dos profissionais.

EVANDRO LEAL Assinado de forma digital
DE por EVANDRO LEAL DE
ABREU:91583691
391 140310-0300

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 8.11.** Apresentar mensalmente a produção dos exames realizados à direção do hospital para atesto do documento, que será apresentado juntamente com a nota fiscal para faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela contratante.
- 8.12.** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Administração do Hospital.
- 8.13.** A contratada deverá utilizar as tecnologias de informação e de comunicação para o envio de dados e imagens com o propósito de emissão de relatório, como suporte às atividades desenvolvidas localmente.
- 8.14.** Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do contrato.
- 8.15.** A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como as normas administrativas internas.
- 8.16.** A contratada deverá iniciar o serviço em até **30 (trinta) dias úteis**, após a assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- 8.17.** Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.
- 8.18** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 8.19** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 8.20** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.21** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.22** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão**. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 8.23** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

EVANDRO LEAL Assinado de forma
DE digital por EVANDRO
LEAL DE
ABREU:9158369 ABREU:91583691391
1391 Dados: 2023.09.19
14:03:30 -03'00'

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

9.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da **CONTRATADA: BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 2151-2 CONTA CORRENTE: 2121-2.**

11.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

11.3 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;**

11.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

11.5 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

11.6 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

11.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

11.7.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

11.7.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

11.7.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

11.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.7.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11.7.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

11.7.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.7.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

11.7.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

11.7.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

11.7.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

11.7.12 Os documentos mencionados nos itens 11.7.4 a 11.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

11.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.9 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EVANDRO
LEAL DE
ABREU:915836
91391

Assinado de forma
digital por EVANDRO
LEAL DE
ABREU:91583691391
Dados: 2023.09.19
14:04:11 -03'00'

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11.11 Referente aos exames de Imagens, a nota fiscal será faturada conforme quantitativo de exames realizado/mês e valor unitário de cada exame, sendo estes comprovados, ainda, mediante apresentação de relatório, constando: nome do paciente, exame realizado, data da realização, Número do cartão SUS e valor unitário, profissional que realizou o laudo, assinado pelo responsável da Empresa e pelo Diretor da Unidade de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

12.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;
- b) **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

13.3 As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

13.4 A sanção prevista na alínea ‘c’, do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

EVANDRO LEAL
DE
ABREU:91583691
391
Assinado de forma digital
por EVANDRO LEAL DE
ABREU:91583691391
Dados: 2023.09.19 14:04:29
03:00

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

16.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

16.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

16.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice por determinação legal;

16.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

16.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

16.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

16.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

16.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

16.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

EVANDRO LEAL DE
Assinado de forma digital por EVANDRO LEAL DE
ABREU:91583691391
Dados: 2023.09.19 14:04:48 -03'00'

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

17.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;

III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORMA DA PRESATAÇÃO DO SERLIÇO

18.1 A empresa contratada deverá ter sede no município de Barra do Corda para execução dos serviços.

18.2 Os exames de tomografia serão realizados na sede da contratada, de acordo com a demanda do hospital, através de solicitação médica autorizada pela unidade de saúde.

18.3 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, insumos, sEDAÇÃO, medicamentos e contrastes usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

18.4 Técnicos de Enfermagem e Radiologia em número suficiente para cumprimento das metas estabelecidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes, com integral observância da Portaria 453/MS, de 01/06/98 e das condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

18.5 Os exames de Tomografia Computadorizada que serão necessários à utilização de contraste, serão agendados previamente pela **CONTRATANTE** e deverão ser acompanhados presencialmente pelo Radiologista indicado pela **CONTRATADA**, quem orientará a equipe técnica durante sua realização.

18.6 Toda manutenção preventiva e corretiva do equipamento da contratada será de responsabilidade desta, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RADIOLOGIA À DISTÂNCIA

19.1. O serviço poderá utilizar a ferramenta de Telerradiologia. A telerradiologia possibilita aos médicos radiologistas acessar exames e realizar diagnósticos à distância. A capacidade de diagnóstico dos médicos será potencializada com diversos recursos que estarão à sua disposição, tais como: comparativo histórico de exames; aplicações clínicas avançadas; pedidos médicos, etc.

Assinado de forma digital por EVANDRO LEAL DE ABREU
EVANDRO LEAL DE ABREU:91583691391
Dados: 2023.09.19 14:05:07 -03'00'

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

19.2. A CONTRATADA deverá manter o cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.

19.3. A CONTRATADA optando por utilizar dessa ferramenta deverá disponibilizar o software necessário para envio das imagens e executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto na **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.107/2014**, que define e normatiza a Telerradiologia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

20.1. A empresa será responsável pela realização dos exames de tomografia e emissão dos respectivos laudos por médico especialista.

20.2. O serviço deverá englobar todos os exames solicitados pelo médico encaminhados pelo hospital.

20.3. O serviço poderá utilizar a ferramenta de Telerradiologia, possibilitando aos médicos radiologistas acessar exames e realizar diagnósticos à distância. A capacidade de diagnóstico dos médicos será potencializada com diversos recursos que estarão à sua disposição, tais como: comparativo histórico de exames; aplicações clínicas avançadas; pedidos médicos, etc.

20.4. A CONTRATADA optando por utilizar dessa ferramenta deverá executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto na **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.107/2014**, que define e normatiza a Telerradiologia.

20.5. A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, até 03(três) trocas dos profissionais que executarão o serviço. Devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações, conforme item 13 para análise da habilitação Técnica. Caso aprovado será feita a inclusão do médico no parecer técnico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**21.1. EQUIPAMENTO DA CONTRATA:**

21.1.1. Toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na sede da **CONTRATA**, necessários à execução dos exames listados, será de responsabilidade do **CONTRATA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

21.1.2. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais.

21.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

21.2.1. Considera-se serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** aquele que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

21.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

21.3.1. Considera-se serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** os serviços de reparos com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação do equipamento, eliminando as fontes de falha que possam existir, incluindo ainda testes e calibração do equipamento após reparos para garantir seu perfeito funcionamento.

21.3.2. Quando acarretar interrupção da realização dos exames de tomografia, deverá ser comunicado imediatamente a EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Assinado de forma digital por EVANDRO LEAL DE ABREU/91583691391
LEAL DE ABREU/91583691391
Dados: 2023.09.19 14:05:30 -03'00'

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

22.1. A subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e a empresa privada se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados que constituam pequena parte do objeto do contrato. São vedadas subcontratações que constituam o objeto fim da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

23.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

24.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

25.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONSULTA DO CEI

27.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

EVANDRO LEAL Assinado de forma
DE digital por EVANDRO
LEAL DE
ABREU:915836 LEAL DE
91391 ABREU:91583691391
14.05.48-03'00 Dados: 2023.05.19

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

28.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

29.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

31.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


Paulo E. P. Cardoso Ronchi São Luís (MA), 21 de 09 de 2023.
Diretor Executivo de Planejamento,
Governança e Inovação
Matrícula: nº 12462/EMSERH
Portaria nº 428/2022/GAB/EMSERH

MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS

Presidente da EMSERH

Matrícula nº 11.748


LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa
Matrícula nº 7.313/EMSERH

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA

Diretora Administrativa da EMSERH

Matrícula nº 7.313

EVANDRO LEAL DE Assinado de forma digital por

EVANDRO LEAL DE EVANDRO LEAL DE

ABREU:91583691391 ABREU:91583691391

EVANDRO LEAL DE ABREU Dados: 2023.09.19 14:06:10 -03'00'

Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: THA. ILA TOBIAS DE

CASAROMAS

CONSULTORA DE CONTRATOS

CPF: Matrícula: 13901/EMSERH

Nome: Jessica Fernanda A. Gusmão

Consultora de Contratos - EMSERH

CPF: Matrícula nº 16.720

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA

Status de Validação da Assinatura



A assinatura é VÁLIDA, assinado por EVANDRO LEAL DE ABREU:91583691391
<equipecertificadora@gmail.com>.

- O documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada.

- A identidade do signatário é válida.

por

0 -03'00'

Propriedades da assinatura...

Cancelar

UNHAS:

CLÍNICA
Biocentro

BIOCENTRO LTDA

CNPJ: 18.746.153/0001-48

Rua Eduardo Falcão, Nº 186, Bairro: Centro, CEP: 65.760-000 – Presidente Dutra - MA

E-mail: administrativo@grupobiocentro.com – fone: (86) 9 9968-0110



Ao
Agente de Licitação da EMSEH

Ref.: LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 67/2023– CSL/EMSEH

Processo Administrativo nº 17.561/2022 – EMSEH

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de imagem-tomografia, para atender a demanda do Hospital de Barra do Corda.

Presado Senhor,

A empresa **BIOCENTRO LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ Nº 18.746.153/0001-48 sediada na rua Eduardo Falcão, Nº 186, bairro Centro, CEP 65.760-000 Presidente Dutra – MA, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. EVANDRO LEAL DE ABREU**, brasileiro, médico, portador do RG Nº 2.034.254 SSP/PI, inscrito no CPF sob Nº 915.836.913-91, vem apresentar proposta comercial readequada relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

PROPOSTA DE PREÇOS/READEQUADA:

Propomos o Valor Total de **R\$ 681.600,00 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos reais)**, para o fornecimento do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VIGÊNCIA (MESES)	VALOR UNIT. DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	TOMOGRAFIA GERAL SEM CONTRASTE	1920	12	R\$ 280,00 – duzentos e oitenta reais	R\$ 537.600,00 – quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos reais
2	TOMOGRAFIA GERAL COM CONTRASTE	480	12	R\$ 300,00 - trezentos reais	R\$ 144.000,00 – cento e quarenta e quatro mil reais
					R\$ 681.600,00

- Responsável pela assinatura do contrato: **EVANDRO LEAL DE ABREU**, sócio administrador, portador do RG Nº 2.034.254 SSP/PI, inscrito no CPF sob Nº 915.836.913-9.
- Dados bancários: Caixa Econômica Federal – 104 Ag. 2151-2 Cta 2121-2 Op 003.
- Local de realização dos exames – Rua Tiradentes, 322, Centro, Barra do Corda/MA.
- E-mail: administrativo@grupobiocentro.com – fone: (86) 9 9968-0110 (Evandro Abreu)
- Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Presencial.

Presidente Dutra- MA, 01 de agosto de 2023.

EVANDRO LEAL DE ABREU:91583691391
3691391

Assinado de forma digital por EVANDRO LEAL DE ABREU:91583691391
Dados: 2023.08.01 09:52:09 -03'00"

BIOCENTRO LTDA
CNPJ Nº 18.746.153/0001-48
EVANDRO LEAL DE ABREU
Representante Legal/Sócio Administrador